CONTRATO N° 026/2026 – INVESTE PIAUÍ
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026
PROCESSO SEI Nº 00147.000571/2026-27

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ – **INVESTE PIAUÍ** E A EMPRESA **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, NA FORMA ABAIXO:

A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.105/0001-42, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede administrativa na Av. Miguel Rosa, 2932, Bairro Centro/Sul. Teresina – PI. CEP: 64.000-480., neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor Sr. **VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA,** portador da cédula de identidade nº xxx.982, SSP-MA, inscrito no CPF sob o nº 631.xxx.193-xx; e a empresa **ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, estabelecida na Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º Andar - Batel - Curitiba - PR, 80240-000, Telefone: (41) 2109-8666 e e-mail: comercial@zenite.com.br aqui representada por seu representante legal o (a) Senhor (a) **ALEXANDRA MELEK LORENZETTI**, brasileira, casada, maior e capaz, coordenadora de processos jurídicos, portadora do RG nº 1.XXX.570/SESP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 757.XXX.XXX-00, residente e domiciliada na Rua José Cadilhe nº 804 - Bloco H- Apartamento nº 52, na cidade de Curitiba/PR - CEP: 80.620-240, adiante denominada abreviadamente de CONTRATADA, tendo em vista os documentos nos autos do processo SEI nº 00147.000571/2026-27 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. para inscrição de 05 (cinco) colaboradores da Diretoria de Licitações, Compras, Contratos e Parcerias da INVESTE PIAUÍ no seminário presencial "9º ENCONTRO NACIONAL DAS ESTATAIS ZÊNITE – 10 ANOS DA LEI Nº 13.303/2016: ENTRE AVANÇOS, DESAFIOS E AGENDA FUTURA", a ser realizado no período de 16 a 18 de setembro de 2026, no Windsor Plaza Brasília, em Brasília/DF.

1.2. O evento terá carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo palestras, mesas de debates, painéis técnicos e discussões práticas relacionadas ao regime jurídico das empresas estatais.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – Termo de Referência;

II – Proposta Comercial da CONTRATADA;

III – Documentos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação ocorre por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 30, inciso II, alínea "f", da Lei nº 13.303/2016 e art. 146, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da INVESTE PIAUÍ.

2.2. A contratação decorre da inviabilidade de competição para prestação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em razão da notória especialização da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de R$ 31.625,00 (trinta e um mil seiscentos e vinte e cinco reais).

3.2. Estão incluídas no valor contratado todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo:

I – inscrições;

II – material de apoio;

III – apostilas;

IV – certificado;

V – alimentação disponibilizada durante o evento;

VI – demais itens previstos na proposta comercial.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do evento, encerrando-se com o cumprimento integral das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura regularmente atestada e acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

5.3. Havendo erro na apresentação da documentação fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da pendência, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência relativa à regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária.

5.5. É vedada a cessão ou transferência de créditos decorrentes deste contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

II – garantir a realização do evento na forma divulgada;

III – disponibilizar material de apoio e certificado de participação;

IV – prestar os serviços com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;

V – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VI – responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;

VII – comunicar imediatamente qualquer fato impeditivo ou irregularidade relacionada à execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato;

II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

III – prestar as informações necessárias à execução do objeto;

IV – comunicar formalmente eventuais irregularidades constatadas;

V – aplicar, quando cabível, as sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no RILCC da INVESTE PIAUÍ.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE.

8.2. Compete ao fiscal:

I – acompanhar a execução contratual;

II – atestar a regularidade dos serviços;

III – registrar ocorrências relacionadas à execução;

IV – comunicar irregularidades à autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos financeiros destinados à presente contratação correrão à conta de recursos próprios da INVESTE PIAUÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da INVESTE PIAUÍ, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
10.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa moratória;
III – multa compensatória;
IV – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
10.3. A advertência será aplicada quando constatadas irregularidades de pequena gravidade que não impliquem prejuízo relevante à execução contratual.
10.4. A multa moratória poderá ser aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do objeto, observados os seguintes percentuais:
I – 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;
II – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da contratação, para atrasos superiores a 15 (quinze) dias, limitada a 30 (trinta) dias.
10.5. A multa compensatória poderá ser aplicada:
I – no percentual de até 10% (dez por cento) do valor contratual, nos casos de inexecução parcial;
II – no percentual de até 15% (quinze por cento) do valor contratual, nos casos de inexecução total.
10.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
10.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do RILCC da INVESTE PIAUÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar a rescisão contratual, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do RILCC da INVESTE PIAUÍ.
11.2. A rescisão poderá ocorrer:
I – unilateralmente, por ato motivado da CONTRATANTE;
II – amigavelmente, por acordo entre as partes;
III – judicialmente, nos termos da legislação aplicável.
11.3. A rescisão contratual não afasta a aplicação das sanções cabíveis nem eventual responsabilização civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente compartilhados exclusivamente para execução do objeto contratual.
12.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
12.3. É vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para finalidade diversa da prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRIDADE, FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. As partes comprometem-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, transparência, integridade e boa-fé durante toda a execução contratual.
13.2. A CONTRATADA declara que conhece e cumprirá integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei nº 13.303/2016 e do RILCC da INVESTE PIAUÍ.
13.3. Constituem práticas vedadas:
I – oferecer vantagem indevida a agente público;
II – fraudar procedimentos licitatórios ou contratuais;
III – apresentar documentação falsa;
IV – praticar atos lesivos à Administração Pública.
13.4. A comprovação de prática ilícita poderá ensejar rescisão contratual, aplicação de sanções administrativas e comunicação aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 13.303/2016, no RILCC da INVESTE PIAUÍ, nas normas de direito privado aplicáveis e nos princípios gerais dos contratos e da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Teresina/PI, _____de _____de 2026.

VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA:63205319320

Assinado de forma digital por VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA:63205319320
Dados: 2026.06.23 17:19:59 -03'00'

VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA
DIRETOR PRESIDENTE
INVESTE PIAUÍ
CONTRATANTE

ALEXANDRA MELEK LORENZETTI:75772981900

Assinado de forma digital por ALEXANDRA MELEK LORENZETTI:75772981900
Dados: 2026.06.16 16:38:17 -03'00'

ALEXANDRA MELEK LORENZETTI
REPRESENTANTE LEGAL –
ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A
CONTRATADA